



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS

18	2
FL	RUBRICA

**EDITAL PARA A CONCESSÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
MUNICIPAL COLETIVO DE
PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO
MUNICÍPIO DE LINHARES (LOTE 2)**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [--]/2014

anderson



ÍNDICE:

1. DEFINIÇÕES
2. INTRODUÇÃO
3. DO OBJETO
4. DIA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO
6. DA GARANTIA DA PROPOSTA
7. DOS PRAZOS
8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA OFERTA DE TARIFA
9. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO
10. DA CONCESSIONÁRIA
11. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS DA LICITAÇÃO
13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
14. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO
15. DOS RECURSOS
16. DO FORO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

anderson



ANEXOS

São os seguintes os anexos deste EDITAL, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO.

ANEXO II - Descrição dos TRAJETOS e LINHAS.

ANEXO III - MODELOS:

- (I) Declaração de Conhecimento dos Termos do EDITAL;
- (II) Carta de Apresentação da Documentação de Habilitação;
- (III) Declaração de Inexistência de Impedimento;
- (IV) Carta de Apresentação da PROPOSTA TÉCNICA;
- (V) PROPOSTA TÉCNICA;
- (VI) Carta de Apresentação da OFERTA DE TARIFA;
- (VII) OFERTA DE TARIFA;
- (VIII) Declaração de Elaboração Independente da OFERTA DE TARIFA;
- (IX) Declaração de Disponibilidade de Pessoal;
- (X) Declaração de Frota;
- (XI) Declaração de Compromisso de Disponibilização de Imóvel;
- (XII) GARANTIA DA PROPOSTA e garantia de Execução das Obrigações Constantes do CONTRATO;
- (XIII) Projeções Financeiras (Premissas Operacionais, Projeções Econômico-Financeiras explicitando o COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, Indicação da Taxa Interna de Retorno e Cálculo dos Pesos da Fórmula Paramétrica).

ANEXO IV - Minuta do CONTRATO.



1. DEFINIÇÕES.

1.1. Os seguintes termos e expressões terão os significados abaixo atribuídos, quando empregados em letras maiúsculas neste EDITAL:

ADJUDICATÁRIO: LICITANTE vencedor da LICITAÇÃO ao qual seja adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

ÁREA: correspondem aos distritos do Município de Linhares, indicados no ANEXO I.

BENS VINCULADOS: são os bens da CONCESSIONÁRIA necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

COMPROMISSO DE INVESTIMENTO: é o compromisso assumido pelo ADJUDICATÁRIO de integralização ou contribuição para a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo para atendimento das metas, do montante necessário ao cumprimento das obrigações assumidas nos termos previstos no PROJETO OPERACIONAL BÁSICO.

CONCESSÃO: prestação do serviço público de exploração de transporte rodoviário municipal coletivo de passageiros por ônibus no Município de Linhares, objeto deste EDITAL.

CONCESSIONÁRIA: é a sociedade ou o CONSÓRCIO OPERACIONAL, constituído pelo ADJUDICATÁRIO, em conformidade com as leis brasileiras com o fim de execução da CONCESSÃO, com quem será celebrado o CONTRATO.

CONSÓRCIO OPERACIONAL: é o consórcio a ser constituído pelo ADJUDICATÁRIO, nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 8.666/93, como pré-condição para a celebração do CONTRATO.

CONTRATANTE: é o Município de Linhares.

CONTRATO: é o instrumento a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE regulando a CONCESSÃO, nos termos do ANEXO IV.

DESCONTO SOBRE A TARIFA: significa o percentual de desconto a ser oferecido pelo LICITANTE sobre a TARIFA-TETO de cada LINHA do lote licitado.

EDITAL: é o presente ato convocatório para LICITAÇÃO, incluindo todos seus Anexos.

GARANTIA DA PROPOSTA: garantia fornecida por cada LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a garantir a manutenção da OFERTA DE TARIFA em todos os seus termos.

GRUPO ECONÔMICO: é aquele constituído por empresas afiliadas, entendendo-se como empresa afiliada a outra empresa, aquela que:

assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



- (a) seja, direta ou indiretamente, controlada pela outra empresa;
- (b) controle, direta ou indiretamente, a outra empresa, inclusive por meio de acordo de acionistas;
- (c) detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação societária na outra empresa igual ou superior a 20% do capital votante da outra empresa; ou
- (d) da mesma forma que a outra empresa, tenha 20% (vinte por cento) ou mais de seu capital votante detido, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa natural ou jurídica.

Para efeito de cômputo do percentual referido nos itens “c” e “d” acima, caso haja participação de forma sucessiva em várias pessoas jurídicas, calcular-se-á o percentual final de participação por intermédio de composição das frações percentuais de participação em cada pessoa jurídica na linha de encadeamento.

LICITAÇÃO: procedimento administrativo objeto deste EDITAL e seus anexos.

LICITANTE: é a pessoa jurídica ou a reunião em consórcio de pessoas jurídicas, que participe da LICITAÇÃO.

LINHA: significa a ligação rodoviária de passageiros por meio de ônibus no Município de Linhares, de acordo com o itinerário definido e autorizado na legislação aplicável.

NOTA FINAL: nota final de classificação nesta LICITAÇÃO, obtida a partir da aplicação da fórmula constante do item 9.19 deste EDITAL, mediante a combinação dos critérios de melhor técnica e maior percentual único de DESCONTO SOBRE A TARIFA, valorados conforme indicado pela NOTA TÉCNICA e pela NOTA FINANCEIRA, respectivamente.

NOTA FINANCEIRA: pontuação obtida pela CONCESSIONÁRIA na avaliação de sua OFERTA DE TARIFA, conforme critérios estabelecidos nesse EDITAL.

NOTA TÉCNICA: Pontuação obtida pela CONCESSIONÁRIA na avaliação de sua PROPOSTA TÉCNICA, conforme critérios estabelecidos nesse EDITAL.

OFERTA DE TARIFA: é a proposta a ser apresentada pelo LICITANTE para a LICITAÇÃO, contendo indicação do DESCONTO SOBRE A TARIFA.

PROJETO OPERACIONAL BÁSICO: compreende as ÁREAS e os TRAJETOS indicados no lote 2, conforme caracterizado no ANEXO I.

PROPOSTA TÉCNICA: o conjunto formado pelos documentos apresentados pelo LICITANTE na proposta técnica.

SERVIÇOS CONCEDIDOS: serviços públicos de exploração de transporte rodoviário municipal coletivo de passageiros por ônibus no Município de Linhares, nos TRAJETOS identificados no Lote 2 do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, a

anujsoh



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO.

TARIFA-TETO: significa o valor máximo da tarifa estipulada pelo CONTRATANTE para cada LINHA licitada.

TRAJETO: significa a ligação rodoviária conectando: (i) localidades de um distrito (INTRA-ÁREA); (ii) localidades de dois distritos (INTER-ÁREA); e (iii) localidades de um distrito e do Distrito Sede (RADIAL).

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: é o valor da receita anual estimada da CONCESSIONÁRIA, multiplicado pelo tempo de duração da CONCESSÃO, conforme valor constante das Projeções Financeiras apresentadas pelo LICITANTE.



2. INTRODUÇÃO.

2.1. **O MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, localizado à Av. Jones dos Santos Neves, 1292, Centro, Linhares-ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, doravante denominada **SEMSU**, através da Comissão Permanente de Licitação/CPL, designada pela **Portaria Nº 587/2014**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia [--] de [--] de 2014, às [--] horas, na sala de reuniões da Secretaria Extraordinária de Suprimentos e Gestão de Contratos, localizada na sede da Prefeitura Municipal, 2º andar, LICITAÇÃO na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, que será julgada pelo critério de **Melhor Técnica e Maior Percentual Único de DESCONTO SOBRE A TARIFA**, objetivando a contratação de empresa especializada, para prestação de SERVIÇOS CONCEDIDOS do Município de Linhares, cujas características e especificações estão definidas no Lote 2 do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, obedecendo, rigorosamente, as instruções e condições fixadas neste EDITAL.

2.2. A presente LICITAÇÃO foi precedida de audiência pública, realizada em [--] de [--] de 2014, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/93, devidamente divulgada no Diário Oficial do Estado em [--] de [--] de 2014.

2.3. A presente LICITAÇÃO se regerá pela Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, pela Lei nº 3.169, de 21/03/2012 e suas alterações posteriores e disposições que o complementarem, alterarem ou regulamentarem, e, ainda, pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao disposto no presente EDITAL, normas que os LICITANTES e interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

2.4. O Município fornecerá aos interessados, o EDITAL no *site* www.linhares.es.gov.br, ou através da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12h às 18h, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 10,00 (dez reais), através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que poderá ser adquirido no Departamento de Administração Tributária, até 24 horas antes da LICITAÇÃO.

2.5. Para esclarecimentos sobre quaisquer disposições do EDITAL, as solicitações deverão ser encaminhadas por escrito, em língua portuguesa, conforme modelo constante do ANEXO III, diretamente para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima elencado, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data da LICITAÇÃO, indicada no item 4.1 abaixo.

2.6. Caso os LICITANTES não questionem quaisquer aspectos do EDITAL, na forma e no prazo constantes do item 2.5 acima, presumir-se-á que os elementos e dados do EDITAL estejam devidamente explicitados e suficientemente claros, não lhes cabendo o direito de pleitear quaisquer esclarecimentos em momentos posteriores, ressalvado o disposto no item 2.11 abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



2.7. O presidente da Comissão Permanente de Licitação responderá, por escrito, às questões apresentadas na forma do item 2.5 acima, antes da realização da sessão pública de que trata o item 4.1 abaixo, com encaminhamento de cópia da resposta ao solicitante. A Comissão Permanente de Licitação divulgará a pergunta realizada e sua resposta a todos os interessados que tenham adquirido o EDITAL, por meio eletrônico, sem que seja feita qualquer menção ao LICITANTE autor do pedido de esclarecimento. Todos os esclarecimentos, assim como os respectivos aditamentos, serão parte integrante do EDITAL, desde que devidamente divulgados. Caberá ao interessado que adquiriu o EDITAL consultar regularmente o endereço eletrônico do CONTRATANTE (www.linhares.es.gov.br) para se atualizar com relação aos esclarecimentos disponibilizados.

2.8. Findo o prazo previsto no item 2.5 acima, os LICITANTES não poderão elaborar qualquer pedido de esclarecimento, nem manter qualquer espécie de contato com o CONTRATANTE e/ou a Comissão Permanente de Licitação a respeito da LICITAÇÃO. Não obstante, se necessário e conveniente, o CONTRATANTE e/ou a Comissão Permanente de Licitação poderão convocar os LICITANTES para eventuais esclarecimentos adicionais, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

2.9. As impugnações relativas à LICITAÇÃO deverão ser protocoladas no endereço indicado no item 2.1 acima, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão pública indicada no item 4.1 abaixo, por qualquer cidadão, e/ou em até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública indicada no item 4.1 abaixo, por qualquer LICITANTE, sem prejuízo à participação deste(s) LICITANTE(S) na LICITAÇÃO, até o trânsito em julgado da decisão relativa à impugnação apresentada. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar a impugnação, em até 3 (três) dias úteis a contar do seu protocolo.

2.10. As retificações do EDITAL, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os LICITANTES, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico, na página do CONTRATANTE na *Internet* [www.linhares.es.gov.br], reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação da PROPOSTA TÉCNICA e da OFERTA DE TARIFA.

2.11. A LICITAÇÃO poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulada, sem que caiba aos LICITANTES qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o artigo 229, da Lei nº 287/79 c/c o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

3. DO OBJETO.

3.1. O objeto da LICITAÇÃO é a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS do Município de Linhares, cujas características e especificações estão definidas no Lote 2 do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO.

amblyson



3.2. O LICITANTE vencedor será aquele que obtiver a maior NOTA FINAL decorrente da combinação da melhor PROPOSTA TÉCNICA e maior percentual único de DESCONTO SOBRE A TARIFA, conforme os termos deste EDITAL.

3.3. As TARIFAS-TETO correspondem às tarifas vigentes para cada LINHA, conforme informado no Anexo I.

3.3.1. O LICITANTE deverá apresentar na OFERTA DE TARIFA um percentual de desconto único para todas as TARIFAS-TETO das LINHAS licitadas.

3.4. É vedada a apresentação de PROPOSTA TÉCNICA e OFERTA DE TARIFA por LICITANTE em consórcio em que um ou mais de seus integrantes estejam participando isoladamente da LICITAÇÃO. Não será permitida, ainda, a apresentação de PROPOSTA TÉCNICA e OFERTA DE TARIFA de um mesmo LICITANTE como consorciado em mais de um consórcio da LICITAÇÃO.

3.5. Todas as LINHAS integrantes de cada TRAJETO objeto do CONTRATO são de exploração obrigatória.

3.5.1. Por determinação do CONTRATANTE ou proposta da CONCESSIONÁRIA, previamente aprovada pelo CONTRATANTE, o PROJETO OPERACIONAL BÁSICO poderá ser alterado, mediante a adição ou exclusão de LINHAS nos TRAJETOS, e/ou integração de LINHAS com outros modais de transporte.

3.5.2. Caso a alteração do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, mediante a exclusão ou inclusão de LINHA(S) em um TRAJETO assim como a integração de LINHAS com outros modais de transporte tenham impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA deverão negociar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos deste EDITAL, do CONTRATO e da legislação aplicável.

4. DIA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO.

4.1. Os envelopes deverão ser protocolizados no setor de protocolo desta Prefeitura, até as [--] horas do dia [--] de [--] de 2014, sob pena de não aceitação dos envelopes entregues em desconformidade com o disposto.

A abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação, PROPOSTA TÉCNICA e de OFERTA DE TARIFA, ocorrerão em sessão pública, a ser realizada em:

LOCAL: Secretaria Extraordinária de Suprimentos e Gestão de Contratos, Localizada na Avenida Governador Jones dos Santos Neves nº 1292, 2º andar, Centro, Linhares-ES.

DATA: [--]/[--]/2014

ambisoh



HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DE ENVELOPES: [--] horas
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPES: [--] horas

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.

5.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, que tenham por objeto social a exploração de transporte coletivo rodoviário de passageiros e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste EDITAL.

5.1.1. O instrumento de compromisso de constituição de consórcio deverá especificar a participação de seus integrantes, caso o consórcio se sagre vencedor da LICITAÇÃO. A composição indicada no instrumento de compromisso de constituição de consórcio não poderá ser alterada até a assinatura do CONTRATO.

5.1.2. Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis perante o CONTRATANTE, pelos atos praticados no âmbito do CONSÓRCIO OPERACIONAL ou do compromisso de sua constituição.

5.1.3. No consórcio de LICITANTES brasileiros e estrangeiros, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira.

5.1.4. Somente será admitida a participação de pessoas jurídicas integrantes do mesmo GRUPO ECONÔMICO, quando no mesmo consórcio.

5.2. Não serão admitidas na LICITAÇÃO as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Pública do Município de Linhares, na forma dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Também não será permitida a participação na LICITAÇÃO das pessoas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.4. Caracterizada a participação no mesmo GRUPO ECONÔMICO ou qualquer das vedações especificadas neste EDITAL, serão desclassificadas a(s) PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) e OFERTA(S) DE TARIFA do(s) LICITANTE(S) envolvido(s), sendo declarado vencedor da LICITAÇÃO aquele LICITANTE cuja NOTA FINAL seja a maior, excluídos os impedidos.

5.5. Os LICITANTES deverão efetuar uma visita técnica à área operacional licitada para a qual pretendem concorrer, devendo a visita ser agendada junto à [--] em até ____ (____) dias antes da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, como fixado no item 8, devendo a visita ser realizada, com a presença de todos os LICITANTES que pediram agendamento, até o sétimo dia anterior a essa data, em local e hora determinados pela referida Secretaria. Ao final da visita, será expedido pela [--] um comprovante de visita técnica a todos os participantes.

amblyson



5.6. No caso de consórcio, todas as empresas deverão realizar a visita técnica.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE deverá apresentar GARANTIA DA PROPOSTA em valor correspondente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

6.1.1. A garantia indicada neste item deve ser prestada exclusivamente para a finalidade ora determinada.

6.2. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser **protocolada, no setor de protocolo desta Prefeitura até o dia [--] de [--] de 2014**, conforme disposto no item 8 abaixo, na data, hora e local indicados no item 4.1 acima, sob pena de inabilitação do LICITANTE:

a) contra a apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA de que trata o item 6.2, o Poder Público entregará ao licitante recibo de GARANTIA DA PROPOSTA;

b) considerando Notificação Recomendatória enviada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, não serão aceitas fianças bancárias emitidas pelo Banco Pottencial S.A.

6.3. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, deverá ter validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, cabendo aos LICITANTES adotar as medidas necessárias para manter a GARANTIA DA PROPOSTA válida até a adjudicação. O ADJUDICATÁRIO deverá prorrogar a validade da GARANTIA DA PROPOSTA até a assinatura do CONTRATO.

6.4. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em nome do CONTRATANTE, mediante uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, observadas as condições aqui apontadas:

(a) Caução em dinheiro, depositada em moeda corrente nacional, através do [--];

(b) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora regularmente autorizada a funcionar no País. A apólice deverá ser ressegurada, nos termos da legislação aplicável;

(d) Fiança bancária, emitida em conformidade com o modelo constante do ANEXO III deste EDITAL, fornecida por instituição bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

6.4.1. A GARANTIA DA PROPOSTA será considerada válida se apresentada pelos seguintes meios:

(a) O comprovante de depósito da caução;

ambrosio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



- (b) A apólice do seguro-garantia; ou
- (c) O instrumento de fiança bancária.

6.5. A GARANTIA DA PROPOSTA, nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, será apresentada em sua forma original, conforme modelo constante do ANEXO III, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie, e deverá ter seu valor expresso em moeda corrente nacional.

6.6. No caso de consórcio, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser (i) emitida em nome de todos os seus integrantes; (ii) apresentada por qualquer dos consorciados, como garantia única, no valor total indicado no item 6.1 acima; ou (iii) apresentada pelos consorciados, sob a forma de garantia individual cujo somatório seja equivalente ao valor total estabelecido no item 6.1 acima, podendo os integrantes do consórcio utilizarem qualquer dos instrumentos de garantia indicados no item 6.4.

6.7. A GARANTIA DA PROPOSTA será devolvida:

(a) Aos LICITANTES, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado definitivo da LICITAÇÃO;

(b) Ao ADJUDICATÁRIO, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO;

(c) A todos os LICITANTES, no caso da LICITAÇÃO ser revogada ou anulada, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado da revogação ou anulação.

6.8. A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao CONTRATANTE durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO.

6.9. Se o CONTRATANTE executar a GARANTIA DA PROPOSTA, conforme previsto no item 6.8 acima, caso ainda possa e pretenda prosseguir na LICITAÇÃO, o LICITANTE deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promover a recomposição do valor da GARANTIA DA PROPOSTA, sob pena de tornar-se inabilitado.

ambisora

7. DOS PRAZOS.

7.1. O prazo da CONCESSÃO objeto do EDITAL é de 10 (dez) anos.

7.2. A prorrogação da CONCESSÃO somente será feita nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a prestação adequada do SERVIÇO CONCEDIDO, caso haja interesse do CONTRATANTE, respeitado o interesse público, e mediante negociação com o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA OFERTA DE TARIFA.

8.1. No local, data e hora fixados no item 4.1 acima, os LICITANTES apresentarão os documentos de habilitação, a PROPOSTA TÉCNICA e a OFERTA DE TARIFA em envelopes indevassáveis e fechados. Será apresentado um envelope contendo os documentos de habilitação ("Envelope A"), envelope contendo a PROPOSTA TÉCNICA ("Envelope B") e envelope contendo a OFERTA DE TARIFA ("Envelope C").

8.2. Todos os envelopes deverão ser opacos, de modo a não permitir a visualização de seu conteúdo, e deverão identificar em seu lado externo, o tipo de envelope (Envelope A, Envelope B ou Envelope C) e o nome e endereço do LICITANTE, conforme exemplo abaixo:

I - Envelope A – HABILITAÇÃO
[inserir destinatário]
Concorrência Pública nº [--]/2014
Nome e endereço completos do LICITANTE
[--]^a Via - Volume [--]

II - Envelope B – PROPOSTA TÉCNICA
[inserir destinatário]
Concorrência Pública nº [--]/2014
Nome e endereço completos do LICITANTE

III - Envelope C – OFERTA DE TARIFA
[inserir destinatário]
Concorrência Pública nº [--]/2014
Nome e endereço completos do LICITANTE

8.3. Os LICITANTES deverão protocolar simultaneamente todos os seus envelopes referentes a presente LICITAÇÃO.

8.4. Somente serão abertos os Envelopes B e Envelopes C dos LICITANTES devidamente habilitados.

8.5. O Envelope A conterá os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista do LICITANTE, conforme detalhado no item 8.8 abaixo.

8.6. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da PROPOSTA TÉCNICA e OFERTA DE TARIFA ou de quaisquer documentos de habilitação, uma vez protocolados os envelopes e entregues à Comissão Permanente de Licitação.

8.7. Os documentos do Envelope A serão apresentados na forma estabelecida abaixo:

ambison



- (a) Os documentos deverão ser apresentados em 1 (uma) via, rubricados e carimbados pelo representante legal do LICITANTE em todas as folhas;
- (b) Os documentos deverão ser relacionados e apresentados com todas as folhas numeradas, contendo uma primeira folha (índice) com as observações que indiquem o conteúdo das demais folhas do volume, bem como encadernadas obrigatoriamente em espiral; e
- (c) As certidões valerão pelos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

8.7.1. Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, o qual deverá ser apresentado pelo LICITANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8. DO ENVELOPE A.

8.8.1. Habilitação Jurídica. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos pelo LICITANTE individual ou por cada um dos integrantes do consórcio (ou os documentos equivalentes exigíveis, pela lei aplicável, do LICITANTE estrangeiro ou, ainda, comprovação ou declaração própria, sujeita à diligência de verificação e às penas da lei, de inexistência de documento equivalente):

- (a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos societários comprobatórios de eleição e posse dos atuais administradores, devidamente registrados na Junta Comercial competente e certidão atualizada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente;
- (c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- (d) Documentos equivalentes aos referidos no item (a) acima, nos termos da legislação estrangeira aplicável, no caso de sociedade estrangeira que não funcione no País, acompanhados de tradução realizada por tradutor juramentado no Brasil, notariados por notário público da jurisdição aplicável, bem como consularizados no Consulado Brasileiro competente.

8.8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista. Deverão ser apresentados os seguintes documentos pelo LICITANTE individual ou por cada um dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



integrantes do consórcio (ou os documentos equivalentes exigíveis, pela lei aplicável, do LICITANTE estrangeiro ou, ainda, comprovação ou declaração própria, sujeita à diligência de verificação e às penas da lei, de inexistência de documento equivalente):

(a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

(b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, na forma da lei;

(c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

(d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do LICITANTE, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa). Os LICITANTES que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritos na Fazenda Estadual, portanto dispensados da comprovação de regularidade, devem comprovar tal condição;

(e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS). Os LICITANTES que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritos na Fazenda Municipal, portanto dispensados da comprovação de regularidade, devem comprovar tal condição;

(f) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débito junto à Previdência Social;

(g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

(h) Comprovação de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

(i) Declaração firmada pelo LICITANTE de não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) e de 14 (quatorze) anos, nas situações elencadas no referido inciso, obrigando-se a cumprir tal determinação ao longo da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

anderson



8.8.3. Qualificação Técnica. Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos pelo LICITANTE individual ou por qualquer dos integrantes do consórcio, que poderão atender coletivamente aos critérios de qualificação técnica:

(a) Referente à frota:

(i) O LICITANTE deverá apresentar, conforme modelo constante do ANEXO III, Declaração de Frota, indicando o(s) veículo(s) com o(s) qual(is) serão explorados os TRAJETOS e respectivas LINHAS, informando os veículos de que é proprietário, nos termos do item (ii) a seguir, bem como ano do chassi, marca, modelo, fabricante e se o referido veículo possui ou não ar condicionado;

(ii) O LICITANTE deverá ser proprietário de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos veículos especificados na frota operacional considerada no quadro 8.3.2 do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, devendo apresentar documentação comprobatória de reserva técnica relativa ao restante da frota, qual seja, instrumento de opção de compra, arrendamento ou *leasing*; e

(iii) A totalidade da frota deverá observar as especificações constantes da regulamentação aplicável.

(b) Referente à experiência anterior: Atestado emitido por Administração Pública Brasileira, direta ou indireta, onde conste explicitamente a operação pelo LICITANTE ou de empresa(s) integrante(s) do consórcio licitante, por prazo superior ou igual a 5 (cinco) anos, concluída há no máximo 5 (cinco) anos, de serviços públicos de exploração de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus, compatível com o objeto desta LICITAÇÃO, com frota mínima de 50% da frota considerada no quadro 8.3.2 do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, informando local, natureza, prazo, qualidade e quantitativo da frota operante na respectiva prestação de serviço pelo LICITANTE, bem como assinalar o prazo pelo qual o licitante ou a empresa, consorciada ou não, presta o serviço.

(c) Declaração de Compromisso de Disponibilização de Imóvel, conforme modelo, constante do ANEXO III, de acordo com a necessidade de operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

8.8.4. Qualificação Econômico-Financeira: Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos por cada LICITANTE individual, bem como por todos os integrantes de consórcio:



(a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Contábil, que comprovem a boa situação financeira do LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

(i) O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,0, conforme abaixo:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} < [1,0]$$

(ii) Os índices contábeis serão calculados pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

(b) No caso do LICITANTE individual ou integrante de consórcio ser uma sociedade anônima, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de sua publicação em órgão oficial da imprensa, conforme exigido em lei. O mesmo se aplica às sociedades limitadas que estejam sujeitas à publicação de balanço. Para as demais sociedades limitadas, o balanço patrimonial deverá ser apresentado constando os números das páginas transcritas no livro diário;

(c) Comprovação de prestação da GARANTIA DA PROPOSTA. A comprovação de que o LICITANTE efetuou a caução GARANTIA DA PROPOSTA deverá fazer parte dos documentos de habilitação (Envelope A), através da apresentação do recibo de garantia de proposta, conforme item 6.2 (a).

(d) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede do LICITANTE. Se o LICITANTE não for sediado no Município de Linhares, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

anderson

8.8.5. Adicionalmente aos documentos indicados neste item 8.8, o LICITANTE deverá apresentar, no Envelope A, os seguintes documentos, na forma indicada nos modelos constantes do ANEXO III:

- (a) Carta de Encaminhamento da Documentação da Habilitação;
- (b) Declaração de Inexistência de Impedimento;
- (c) Comprovante de Visita Técnica.



8.9. DO ENVELOPE B.

A formulação da PROPOSTA TÉCNICA pelos LICITANTES e os critérios de avaliação pela Comissão de Licitação deverão atender os parâmetros e exigências descritos a seguir:

8.9.1. Conhecimento do Problema.

O LICITANTE deverá demonstrar o conhecimento do sistema de transporte coletivo municipal mediante a apresentação de relatório descritivo de até 25 páginas abordando no mínimo os seguintes temas:

- .a mobilidade urbana em transporte público por ônibus;
- .a fluidez dos veículos de transporte público por ônibus;
- .as particularidades inerentes a polo de atração e geração de demanda com impacto na operação do transporte público por ônibus;
- .aspectos do sistema viário e seus reflexos no tempo de vida dos veículos e IPK;
- .identificação de potencialidades relativas a otimização da operação do sistema de transporte público por ônibus;

O LICITANTE receberá pontuação conforme tabela abaixo:

	CRITERIOS	PONTOS
CONHECIMENTO DO SISTEMA	Excelente	20
	Bom	10
	Regular	5
	Insuficiente	0

COMPROVAÇÃO: Apresentação de relatório descritivo de até 25 páginas, que será avaliado segundo os seguintes níveis:

- a. Excelente: demonstração de pleno conhecimento do Sistema, com demonstração analítica de alternativas para a melhoria da mobilidade do transporte público por ônibus; a fluidez dos veículos de transporte público por ônibus; as particularidades inerentes a polo de atração e geração de demanda com impacto na operação do transporte público por ônibus; aspectos do sistema viário e seus reflexos no tempo de vida dos veículos e IPK; identificação de potencialidades relativas a otimização da operação do sistema de transporte público por ônibus;
- b. Bom: demonstração de pleno conhecimento das particularidades inerentes a polo de atração e geração de demanda com impacto na operação do transporte público por ônibus e dos aspectos do sistema viário e seus reflexos no tempo de vida dos veículos e IPK, com explicitação razoável das alternativas para a melhoria da mobilidade do transporte público por ônibus; a fluidez dos veículos de transporte público por ônibus e identificação de

Handwritten signature



potencialidades relativas a otimização da operação do sistema de transporte público por ônibus;

- c. Regular: demonstração razoável de conhecimento do Sistema, com demonstração incompleta de alternativas para a melhoria da mobilidade do transporte público por ônibus; a fluidez dos veículos de transporte público por ônibus; as particularidades inerentes a polo de atração e geração de demanda com impacto na operação do transporte público por ônibus; aspectos do sistema viário e seus reflexos no tempo de vida dos veículos e IPK; identificação de potencialidades relativas a otimização da operação do sistema de transporte público por ônibus;
- d. Insuficiente: demonstração de falta de mínimos conhecimentos do sistema de transportes, com explicitação insuficiente de alternativas para a melhoria da mobilidade do transporte público por ônibus; a fluidez dos veículos de transporte público por ônibus; as particularidades inerentes a polo de atração e geração de demanda com impacto na operação do transporte público por ônibus; aspectos do sistema viário e seus reflexos no tempo de vida dos veículos e IPK; identificação de potencialidades relativas a otimização da operação do sistema de transporte público por ônibus.

8.9.2. Disponibilidade de Garagem.

O LICITANTE deverá apresentar alternativa de terreno(s) para instalação de garagem(ns) para a guarda e manutenção da frota. A(s) área(s) disponibilizada(s) deverá(ão) estar localizada(s) nos limites do Município, de forma a não aumentar a quilometragem improdutiva quando da operação das LINHAS, buscando a modicidade das tarifas. O LICITANTE que oferecer área(s) fora dos limites do Município não logrará pontuação para a área(s) ofertada(s). O LICITANTE receberá maior pontuação conforme tabela abaixo considerando como desejado terreno com dimensões recomendadas de 150m² por veículo.

	CRITERIOS	PONTOS
DISPONIBILIDADE DE GARAGEM	Área ≥ 150 m ² /veic	20
	Área ≥ 135 m ² /veic e < 150 m ² /veic	15
	Área ≥ 120 m ² /veic e < 135 m ² /veic	10
	Área ≥ 100 m ² /veic e < 120 m ² /veic	5
	Área < 100 m ² /veic	0

COMPROVAÇÃO: Apresentação de escritura de propriedade com área averbada no Registro de Imóveis, ou Compromisso de Compra e Venda Vinculada ao resultado da LICITAÇÃO, ou Contrato ou Compromisso de locação comercial pelo prazo do CONTRATO ou com prazo menor, mas com opção de renovação. No caso de CONSÓRCIO, será considerada a soma de áreas disponibilizadas, comprovadas.



8.9.3. Idade Média da Frota Proposta Pelo Licitante.

onde:

i = idade do veículo

Qtd = quantidade de veículos com idade i. No caso da diferença entre a idade do chassi e da carroceria ser de apenas 01 ano, será considerada a idade da carroceria. Caso contrário, será considerada a idade do chassi.

Anos = quantidade de anos acumulada pela frota

IM = idade média da frota

Ano de Fabricação	Idade (i)	Frota Urbana Proposta		Idade Média da Frota Urbana IM
		Qtd	Anos Qtd x i	Total(2)/Total(1)
2014	0			
2013	1			
2012	2			
2011	3			
2010	4			
2009	5			
2008	6			
2007	7			
2006	8			
2005	9			
2004	10			
2003	11			
2002	12			
2001	13			
2000	14			
1999	15			
1998	16			
1997	17			
1996	18			

ambrosio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



1995	19			
1994	20			
Total		(Total 1)	(Total 2)	(Total 3)

Total (1) = Soma Qtd

Total (2) = Soma (Qtdi x ii)

Idade Média (I M) = Total (3) = (Total 2) / (Total 1)

Idade média da Frota Urbana Proposta / I.M	PFRO
0 ≤ IM ≤ 7,0	20
7,0 < IM ≤ 9,0	15
9,0 < IM ≤ 11,0	10
11,0 < IM ≤ 13,0	5
13,0 < IM ≤ 15,0	0

COMPROVAÇÃO: Apresentação da documentação dos veículos, em compatibilidade com o exigido no EDITAL e com a Declaração de Frota apresentada, de forma a comprovar a idade média da frota disponibilizada para prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS. Dessa forma, deverá apresentar relação dos veículos a serem utilizados na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, objeto do presente EDITAL, comprovando ter propriedade, através do Certificado de Registro de Veículos (CRV), ou posse ou disponibilidade, comprovada através de contrato de compra, locação ou comodato. Para o caso de veículos novos, compromisso da concessionária de veículos de fornecimento dos mesmos no prazo definido no EDITAL.

auditor

8.9.4. Absorção de Mão-de-Obra Operacional.

Visando a dar um mínimo de garantia ao emprego da mão-de-obra operacional da atual operadora, este item obrigará o ADJUDICATÁRIO a empregar um percentual mínimo de 30% da mão-de-obra atual já no primeiro dia de sua operação. O LICITANTE receberá maior pontuação caso se comprometa na maior absorção da mão-de-obra operacional, conforme tabela abaixo:

	CRITERIO	PONTOS
ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA OPERACIONAL	Percentual > 80%	20
	Percentual > 60% e ≤ 80%	15
	Percentual > 40% e ≤ 60%	10
	Percentual > 30% e ≤ 40%	5



	Percentual ≤ 30%	0
--	------------------	---

COMPROVAÇÃO: Declaração de comprometimento a empregar um percentual da mão-de-obra atual, já no primeiro dia de sua operação.

8.9.5. Tempo de Operação e Frota.

A operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus requer uma experiência mínima da empresa operadora de modo a garantir a boa prestação do serviço, desde o início de sua operação. O LICITANTE receberá maior pontuação no caso de comprovação de maior experiência, em carros X mês, ou seja, o produto do número de veículos da frota operante pelo tempo em meses de operação, da data de constituição da empresa à data vigente, em operação de transporte coletivo de passageiros. O LICITANTE receberá maior pontuação conforme tabela abaixo. O desejável é que o LICITANTE possua, pelo menos, 1.000 carros x meses, número este obtido pelo produto do período de 10 anos em meses (120 meses) e cerca de 08 veículos operantes (equivalentes a cerca de 55% da frota definida para o lote licitado).

	CRITERIO	PONTOS
EMPERIENCIA EM OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS	Comprovação de experiência ≥ 1.000 carrosxmês	20
	Comprovação de experiência ≥ 800 e < 1.000 carrosxmês	15
	Comprovação de experiência ≥ 600 e < 800 carrosxmês	10
	Comprovação de experiência ≥ 400 e < 600 carrosxmês	5
	Comprovação de experiência < 400 carrosxmês	0

COMPROVAÇÃO: Comprovação de experiência de operação em transporte coletivo de passageiros através de atestado obtido junto ao órgão gestor do sistema de transporte. No caso de CONSÓRCIO, será admitida apresentação de atestados individualmente, sendo que para efeito de pontuação, será considerada a soma de experiências (carro x mês) comprovadas.

Amilson

8.10. DO ENVELOPE C.

8.10.1. Cada Envelope C deverá conter 1 (uma) via da OFERTA DE TARIFA, expressa em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

8.10.2. A OFERTA DE TARIFA deverá ser elaborada conforme modelo constante do ANEXO III, devendo informar o percentual único de DESCONTO SOBRE A TARIFA ofertado para concessão dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

8.10.3. A OFERTA DE TARIFA deverá ser datada, assinada e carimbada pelo representante legal do LICITANTE e conter a razão social, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



endereço, o CNPJ e a inscrição estadual do LICITANTE individual ou da integrante líder do consórcio.

8.10.4. O LICITANTE deverá apresentar, no Envelope C, juntamente com a OFERTA DE TARIFA, os seguintes documentos, conforme modelos constantes do ANEXO III:

- (a) Carta de Apresentação da OFERTA DE TARIFA;
- (b) Declaração de Elaboração Independente da OFERTA DE TARIFA.
- (c) Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, desenvolvido de acordo com metodologias e técnicas consagradas de engenharia financeira e de economia, considerando a data base de 31/12/2013 e início da operação em 1/1/2015, constituído dos documentos relacionados a seguir:
 - (i) Detalhamento em bases anuais das estimativas de demanda considerando a operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, no prazo da CONCESSÃO, por cada LINHA, conforme identificada no ANEXO I;
 - (ii) Detalhamento das premissas utilizadas para estimativa consolidada de receitas, custos e despesas e depreciação, considerando a operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS no prazo da CONCESSÃO;
 - (iii) COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, compreendendo o detalhamento dos investimentos a serem realizados para operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS no prazo da CONCESSÃO;
 - (iv) Premissas Operacionais Consolidadas, na forma do modelo constante do ANEXO III;
 - (v) Demonstrativo de Resultados, na forma do modelo constante do ANEXO III;
 - (vi) Fluxo de Caixa Consolidado, na forma do modelo constante do ANEXO III;
- (d) Indicação da Taxa Interna de Retorno (Taxa de desconto que torna nulo o Valor Presente do Fluxo de Caixa), na forma do modelo constante do ANEXO III; e
- (e) Cálculo dos pesos da fórmula paramétrica, na forma do modelo constante do ANEXO III.

ambly

8.10.5. A NOTA FINANCEIRA (NOT) ocorrerá segundo o seguinte critério:

CRITÉRIO	PONTOS (NOT)
Menor Tarifa	100
Segunda Menor Tarifa	90



Terceira Menor Tarifa	80
Demais tarifas	70

8.10.6. A OFERTA DE TARIFA deverá permanecer válida, e dessa forma, vincular o LICITANTE, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sessão pública, indicada no item 4.1 deste EDITAL.

8.10.6.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da OFERTA DE TARIFA, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do CONTRATANTE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da OFERTA DE TARIFA por igual prazo.

9. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO.

9.1. Esta LICITAÇÃO será realizada em quatro fases, compreendendo:

- (a) A primeira fase destina-se a avaliar a regularidade da documentação constante dos Envelopes A apresentados, e a divulgar os LICITANTES devidamente habilitados para as demais fases;
- (b) A segunda fase destina-se a avaliar a PROPOSTA TÉCNICA e a divulgar a NOTA TÉCNICA que cada LICITANTE atingiu;
- (c) A terceira fase consistirá na avaliação da OFERTA DE TARIFA e a divulgar a NOTA FINANCEIRA que cada LICITANTE atingiu; e
- (d) A quarta fase destina-se à homologação do resultado do julgamento e à adjudicação do objeto da LICITAÇÃO.

9.2. No local, dia e hora previstos no item 4.1 deste EDITAL, em sessão pública, deverão comparecer os LICITANTES com o Envelope A, Envelope B e Envelope C contendo os documentos indicados no item 8 acima.

9.2.1. Os LICITANTES se farão presentes por seus representantes legais ou procuradores, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- (a) Representante legal: original ou cópia autenticada do ato constitutivo e do ato de eleição do representante, acompanhado de cópia autenticada de sua carteira de identidade;
- (b) Procurador: original ou cópia autenticada do instrumento de mandato outorgado pelo LICITANTE, ou pelo integrante líder do consórcio, com firma reconhecida, com poderes para a prática de todos os atos inerentes à LICITAÇÃO, inclusive para desistência de recursos, acompanhado de cópia autenticada de sua carteira de identidade.

anderson



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



9.2.2. Os LICITANTES poderão apresentar, no máximo, dois credenciados, objetivando o bom andamento das sessões públicas.

9.2.3. É vedado a um mesmo credenciado representar mais de um LICITANTE, sob pena de afastamento da LICITAÇÃO dos LICITANTES envolvidos.

9.3. Na sessão pública, de que trata o item 9.2, que poderá ser realizada em mais de um dia desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os Envelopes A, Envelopes B e Envelopes C de todos os LICITANTES presentes e abertos os Envelopes A, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos Envelopes A, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

9.4. Os Envelopes B e Envelopes C serão mantidos fechados até o julgamento final da fase de habilitação, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos LICITANTES.

9.5. Da sessão de recebimento da totalidade dos envelopes e da abertura dos Envelopes A será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os LICITANTES que atenderem integralmente às condições previstas no item 8 deste EDITAL.

9.6. Comunicado o resultado da habilitação aos LICITANTES, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos Envelopes B, contendo a PROPOSTA TÉCNICA, desde que todos os LICITANTES renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos LICITANTES inabilitados os Envelopes B e Envelopes C por eles apresentados, devidamente fechados, mediante recibo.

9.7. Não ocorrendo a renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os LICITANTES, será designada data para a abertura dos Envelopes B e dos Envelopes C, que permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação, observado o prazo de recurso estabelecido no item 15 deste EDITAL. No caso de todos os LICITANTES estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação no Diário Oficial do Estado ou notificação pessoal.

9.8. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os LICITANTES por motivos relacionados à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

9.9. No dia, hora e local marcados para abertura dos Envelopes B e Envelopes C e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido

audijam



renúncia ou desistência expressa por todos os LICITANTES ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão julgadas as PROPOSTAS TÉCNICAS e OFERTAS DE TARIFA dos LICITANTES habilitados.

9.10. A NOTA TÉCNICA será apurada de acordo com a pontuação atribuída ao LICITANTE mediante a comprovação referente aos critérios estabelecidos no item 8 e será igual ao somatório dos pontos do licitante.

9.11. Serão desclassificadas as OFERTAS DE TARIFA que:

- (a) Forem manifestamente inexequíveis, conforme o artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- (b) Necessitem, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei, previstos no EDITAL e à disposição de todos os LICITANTES, conforme artigo 17 da Lei nº 8.987/95;
- (c) Não atenderem as exigências do EDITAL;
- (d) Que apresentarem valor de tarifa superior à TARIFA-TETO fixada no EDITAL;
- (e) Que ofereçam vantagens não previstas neste EDITAL e seus anexos;
- (f) Que o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira foi inconsistente sob as óticas técnica, econômica ou financeira; ou não compatível com as condições de operação estabelecidas no PROJETO BÁSICO.

9.12. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as PROPOSTAS TÉCNICAS e OFERTAS DE TARIFA, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos LICITANTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas OFERTAS DE TARIFA, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

9.13. Serão anuladas todas as PROPOSTAS TÉCNICAS e OFERTAS DE TARIFA apresentadas por LICITANTES individuais que já tenham apresentado, em consórcio, PROPOSTAS TÉCNICAS e OFERTAS DE TARIFA para esta LICITAÇÃO.

9.14. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e OFERTAS DE TARIFA e a classificação final delas serão objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados dos LICITANTES.

9.15. A critério da Comissão Permanente de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das PROPOSTAS TÉCNICAS e OFERTAS DE TARIFA.

anulada



9.16. A classificação final das PROPOSTAS TÉCNICAS e OFERTAS DE TARIFA serão efetuadas em função da maior NOTA FINAL, sendo declarado vencedor da LICITAÇÃO o LICITANTE que obter a maior NOTA FINAL.

9.17. A NOTA TÉCNICA de cada LICITANTE será determinada pelos critérios definidos no item 8.9.

9.18. A NOTA FINANCEIRA será determinada da seguinte forma e segundo os critérios definidos no item 8.10.5.

9.19. A NOTA FINAL será determinada da seguinte forma:

$$NF = 0,70 \times NTE + 0,30 \times NOT, \text{ onde:}$$

NF = Nota Final do licitante.

NTE = Nota Técnica do licitante.

NOT = Nota da Proposta de Oferta de Tarifa.

9.20. A Comissão Permanente de Licitação elaborará listagem em ordem decrescente das NOTAS FINAIS obtidas pelos LICITANTES.

9.21. Caso existam NOTAS FINAIS com valores iguais, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá a sorteio público, dentre aquelas NOTAS FINAIS, para ordenar os LICITANTES.

10. DA CONCESSIONÁRIA.

10.1. A CONCESSIONÁRIA será uma sociedade ou um CONSÓRCIO OPERACIONAL, constituído pelo ADJUDICATÁRIO, tendo em seu objetivo a exploração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

10.1.1. Os integrantes do CONSÓRCIO OPERACIONAL serão solidariamente responsáveis perante o CONTRATANTE, pelos atos praticados no âmbito da CONCESSÃO.

10.2. A composição acionária da sociedade ou a proporção de participação de cada um dos integrantes do CONSÓRCIO OPERACIONAL constituídos para figurarem como a CONCESSIONÁRIA deverá ser aquela apresentada para participação na LICITAÇÃO, e os atos constitutivos aqueles apresentados para celebração do CONTRATO.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer modificação em seu estatuto/contrato de constituição e em sua composição acionária/composição de seus integrantes, conforme o caso, durante todo o período da CONCESSÃO.

10.4. Em qualquer dos casos mencionados nos itens anteriores, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.



10.5. Deverão ser aportados na CONCESSIONÁRIA recursos suficientes para que esta cumpra com suas obrigações, conforme estabelecido no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, que fará parte integrante do CONTRATO.

10.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos seus sócios/integrantes do COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, autorizando desde já o CONTRATANTE a realizar diligências e auditorias para verificar tal situação.

10.7. As demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, até o último dia útil do sétimo mês subsequente ao encerramento do exercício social;

11. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO.

11.1. Uma vez homologado o resultado da LICITAÇÃO pelo CONTRATANTE, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a partir do anúncio do ADJUDICATÁRIO, este será convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para assinatura do CONTRATO, cuja minuta constitui o ANEXO IV.

11.2. O CONTRATO será assinado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da homologação da LICITAÇÃO e o início da operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS pela CONCESSIONÁRIA deverá acontecer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da celebração do CONTRATO.

11.3. No período compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e o início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá praticar quaisquer atos que possam, direta ou indiretamente, prejudicar o bom andamento dos atuais serviços públicos de exploração de transporte rodoviário municipal coletivo de passageiros por ônibus no Município de Linhares, envidando seus melhores esforços para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

11.4. Na forma do disposto na Lei nº 8.213, de 24/07/1991, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar, como condição para assinatura do CONTRATO, declaração de que a CONCESSIONÁRIA adotará em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou portadores de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- (a) De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- (b) De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- (c) De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento); e
- (d) Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

ambisem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



11.5. O ADJUDICATÁRIO deverá apresentar ainda como condição para celebração do CONTRATO um Plano de Operação para o primeiro ano de concessão conforme especificado no PROJETO OPERACIONAL BÁSICO.

11.6. Deixando o ADJUDICATÁRIO de assinar o CONTRATO no prazo fixado, poderá o CONTRATANTE, nos termos do artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666/93:

(a) Convocar os LICITANTES remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; ou

(b) Revogar a LICITAÇÃO.

11.7. Sem prejuízo do disposto no item 11.5 acima, o ADJUDICATÁRIO responderá perante o CONTRATANTE, e, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviço, pelos danos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas neste EDITAL, sem prejuízo das demais penalidades e sanções administrativas cabíveis.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS DA LICITAÇÃO.

12.1. Os LICITANTES arcarão com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação dos documentos de habilitação, das PROPOSTAS TÉCNICAS e OFERTAS DE TARIFA, necessários à LICITAÇÃO.

12.2. Exigir-se-á do ADJUDICATÁRIO, no momento da assinatura do CONTRATO, garantia de fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, em qualquer das modalidades de que trata o item 6.4 deste EDITAL, no montante correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO.

12.2.1. A garantia indicada neste item deve ser prestada exclusivamente para a finalidade ora determinada, observadas as condições constantes do item 6 acima, e, deverá ter validade igual a 12 (doze) meses, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar as medidas necessárias para mantê-la válida até o integral cumprimento do CONTRATO, mediante renovações anuais, antes de seu vencimento, e com os devidos ajustes com relação ao montante da garantia, que variará conforme o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, proporcional ao prazo remanescente do contrato.

12.2.2. Caso o ADJUDICATÁRIO opte por seguro-garantia e/ou fiança bancária, deverá ser apresentado o instrumento original em favor do CONTRATANTE, fornecido pela instituição financeira ou pela companhia seguradora, conforme modelo constante do ANEXO III.

12.2.3. O valor da garantia será modificado na mesma periodicidade e com observância dos mesmos critérios adotados para fins de reajuste e revisão da tarifa, desde o início da vigência do CONTRATO, nos termos do item 13

assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



deste EDITAL, de forma a acompanhar as variações no montante total referente às obrigações da CONCESSIONÁRIA, na execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, podendo acarretar em necessidade de reforço da garantia antes do prazo para sua prorrogação.

12.2.4. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como para ressarcimento de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que venha a ser demandada da CONTRATANTE, ou que esta tenha que assumir, na omissão da CONCESSIONÁRIA, com vistas à continuidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

12.2.5. Se no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da CONCESSIONÁRIA, não for feita a prova do recolhimento de eventual verba devida pela CONCESSIONÁRIA em favor da CONTRATANTE, nos termos desta Cláusula, promover-se-ão as medidas necessárias à execução da respectiva garantia.

12.2.6. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento, a CONCESSIONÁRIA permanecerá pessoalmente responsável pela diferença.

12.2.7. Na hipótese da execução da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá repô-la no nível estabelecido no item 12.2 no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da CONCESSIONÁRIA.

12.2.8. A garantia será liberada ou restituída após o integral e satisfatório cumprimento do CONTRATO, mediante ato liberatório do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONCESSIONÁRIA.

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

13.1. A tarifa dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, objeto da CONCESSÃO, será reajustada a cada 12 (doze) meses, a contar da data de celebração do contrato, segundo a seguinte fórmula paramétrica:

$$CK = CK^{\circ} \times \{1 + [A \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + B \times (CC) + C \times ((IVRCOi - IVRCOo) / IVRCOo) + D \times ((IGP Dli - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

Onde:

CK - é o valor reajustado da tarifa média de equilíbrio;

CK^o - é o valor da tarifa média de equilíbrio vigente antes do reajuste tarifário;

PRDo - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada no último reajuste tarifário já concedido, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Linhares, base mensal, do Sistema de Levantamento de

auditor



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

PRDi - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Linhares, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

CC - Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo – variações acumuladas, conforme convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional de motoristas e cobradores, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre a data do último reajuste tarifário vigente e a data de reajuste;

IVRCo - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data-base considerada no último reajuste tarifário já concedido, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, IBRE, código 14109;

IVRCai - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, IBRE, código 14109;

IGP-DIo - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada no último reajuste tarifário já concedido, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-DIi - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

A, B, C e D – são os pesos da fórmula paramétrica calculados conforme o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira nos termos do item 8.10.4, (c) do EDITAL.

13.2. Sempre que ocorrerem alterações na configuração do sistema informado no PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, em função de exclusão, seccionamento ou criação de LINHAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, conforme indicado no item 8.10.4, (c) deste EDITAL, demonstrando o impacto das alterações na configuração do sistema na viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO.

13.3. No caso de exclusão ou seccionamento de LINHAS, o novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, conforme indicado no item 8.10.4, (c) deste EDITAL, demonstrando o impacto das alterações na configuração do sistema na viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, deverá ajustar as estimativas de demanda e seus impactos sobre receitas e custos no que se refere às exclusões ou seccionamentos de LINHAS.

13.3.1. O resultado do novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela CONCESSIONÁRIA deve considerar o valor presente da diferença entre o fluxo de caixa do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado nos termos do item 8.10.4, (c) e o fluxo de caixa ajustado.

ambly



13.3.2. Caberá ao CONTRATANTE analisar tecnicamente o estudo apresentado de forma a negociar com a CONCESSIONÁRIA eventual compensação pela exclusão ou seccionamento de LINHAS.

13.4. Na hipótese de criação de LINHAS, aumento de frota em linhas existentes, troca da tipologia de veículos ou oferta com um nível de serviço superior ao estabelecido no Projeto Básico por determinação do CONTRATANTE, o novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme indicado no item 8.10.4, (c) deste EDITAL, demonstrando o impacto das alterações na configuração do sistema na viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO deverá considerar as LINHAS a serem criadas.

13.4.1. Caberá ao CONTRATANTE analisar tecnicamente o estudo apresentado de forma a negociar com a CONCESSIONÁRIA.

13.5. A qualquer época, a CONCESSIONÁRIA ou o CONTRATANTE poderão propor a revisão das tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

(a) O requerimento da CONCESSIONÁRIA para revisão das tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS CONCEDIDOS deverá ser fundamentado e justificado.

(b) Tal requerimento deverá apontar e comprovar a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO através de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira conforme indicado no item 8.10.4, (c).

(c) Em qualquer caso, a alteração das tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS CONCEDIDOS será aplicada exclusivamente nos reajustes tarifários subsequentes, sem nenhum efeito retroativo.

13.6. Na hipótese de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, que impactem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assim como nas demais hipóteses constantes da legislação aplicável, a tarifa poderá ser revista, para mais ou para menos, conforme o caso, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, através da aplicação de Estudo Econômico-Financeiro conforme o item 8.10.4, (c).

14. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

14.1. Ao longo da vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, deverá manter os BENS VINCULADOS em condições de operação, em conformidade com este EDITAL, com o que dispuser o CONTRATO, bem como com a regulamentação vigente.

14.2. Os BENS VINCULADOS deverão ser anualmente inventariados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO.



14.3. Os BENS VINCULADOS serão discriminados e relacionados, quando do início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, em documento anexo ao CONTRATO, sendo aditado sempre que ocorrer aquisição ou alienação de BENS VINCULADOS.

14.4. A CONCESSIONÁRIA poderá alienar os BENS VINCULADOS mediante mera comunicação ao CONTRATANTE.

15. DOS RECURSOS.

15.1. Os recursos em face das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação ou da publicação da decisão, conforme disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do LICITANTE, ou contra o julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e OFERTAS DE TARIFA terão efeito suspensivo.

15.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos LICITANTES e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e OFERTAS DE TARIFA, se presentes os representantes credenciados de todos os LICITANTES no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

16. DO FORO.

16.1. O foro do Município de Linhares é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta LICITAÇÃO, à celebração do CONTRATO e execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.2. A homologação do resultado desta LICITAÇÃO não implicará direito à contratação.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

amblyson



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



17.4. Ficam os LICITANTES sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na LICITAÇÃO, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

Este EDITAL, incluindo seus anexos, contém [--] folhas numeradas.

Linhares, [--] de [--] de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

anderson



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
Concorrência nº [--/2014]

anjil sain



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
ÍNDICE



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.....	6
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.....	6
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA SÉTIMA - DA TARIFA.....	8
CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA.....	9
CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	10
CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS FONTES DE RECEITA.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGUROS.....	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	20
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS VINCULADOS.....	21
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES.....	21
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INTERVENÇÃO.....	23
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA.....	24
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	24

ambuj San



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E FORÇA

MAIOR.....	26
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	28
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANEXOS.....	29
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO.....	29

audifson



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [--]

Pelo presente instrumento particular de direito, de um lado,

I. **O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, localizado à Av. Jones dos Santos Neves, 1292, Centro, Linhares-ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, doravante denominada **SEMSU**, neste ato representado pelo Sr. [--], doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**;

de outro,

II. [inserir denominação da CONCESSIONÁRIA], [sociedade /consórcio operacional], devidamente constituída de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [--], com sede na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na [--], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por [--], doravante denominada simplesmente **“CONCESSIONÁRIA”**;

Sendo **CONTRATANTE** e **CONCESSIONÁRIA** doravante referidos, conjuntamente, como **“PARTES”** e, isoladamente, como **“PARTE”**;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o **CONTRATANTE** realizou licitação na modalidade de Concorrência Pública julgada pelo critério de melhor técnica e maior percentual único de desconto sobre a tarifa para concessão dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS** no Município de Linhares; e
- (ii) no âmbito do referido processo licitatório, e de acordo com o resultado publicado no Diário Oficial do Estado, em [--] de [--] de [--], foi adjudicado à **CONCESSIONÁRIA** a prestação dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS**, conforme adiante definido;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Concessão para Exploração do Serviço de Transporte Rodoviário Municipal Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Linhares (**“CONTRATO”**), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES.

ÁREA: correspondem aos distritos do Município de Linhares, indicados no ANEXO I ao EDITAL.

ambisen



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



BENS VINCULADOS: são os bens da CONCESSIONÁRIA necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

CONCESSÃO: prestação do serviço público de transporte rodoviário municipal coletivo de passageiros por ônibus no Município de Linhares, objeto deste CONTRATO.

DESCONTO SOBRE A TARIFA: significa o percentual de desconto oferecido na LICITAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA sobre a TARIFA-TETO de cada LINHA adjudicada.

EDITAL: é o edital da Concorrência Pública nº [--].

LICITAÇÃO: procedimento administrativo objeto do EDITAL.

LINHA: significa a ligação rodoviária de passageiros por meio de ônibus no Município de Linhares, de acordo com o itinerário definido e autorizado na legislação aplicável.

OFERTA DE TARIFA: é a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO, contendo indicação do DESCONTO SOBRE A TARIFA, a qual constitui o ANEXO 3 ao CONTRATO.

PROJETO OPERACIONAL BÁSICO: compreende as ÁREAS e os TRAJETOS indicados no Lote 2 do ANEXO I ao EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO, contendo indicação dos parâmetros e exigências indicados no EDITAL, a qual constitui o ANEXO 4 ao CONTRATO.

SERVIÇOS CONCEDIDOS: serviços públicos de exploração de transporte rodoviário municipal coletivo de passageiros por ônibus do Município de Linhares, nos TRAJETOS identificados no Lote 2 do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO.

TARIFA-TETO: significa o valor máximo da tarifa estipulada pelo CONTRATANTE para cada LINHA do Lote licitado.

TRAJETO: significa a ligação rodoviária conectando: (i) localidades de um distrito (INTRA-ÁREA); (ii) localidades de dois distritos (INTER-ÁREA); e (iii) localidades de um distrito e do Distrito Sede (RADIAL).

USUÁRIOS: qualquer pessoa que usufrua, nos limites geográficos do Município de Linhares, dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, prestados pela CONCESSIONÁRIA.

ambin



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: é o valor estimado da receita anual da CONCESSIONÁRIA, multiplicado pelo tempo de duração da CONCESSÃO, conforme valor constante das Projeções Financeiras apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.1. A CONCESSÃO reger-se-á pela Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, pela Lei nº 3.169, de 21/03/2012, suas alterações posteriores e disposições que o complementarem, alterarem ou regulamentarem, pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e, ainda, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao disposto no presente CONTRATO, e, ainda, pelas disposições do EDITAL.

2.2. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas as normas referidas na subcláusula 2.1 acima, e concorda em sujeitar-se às previsões delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

3.1. O objeto do CONTRATO é a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, compreendendo a operação dos TRAJETOS, conforme especificado no EDITAL e no Lote 2 do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO.

3.2. Todas as LINHAS integrantes de cada TRAJETO objeto deste CONTRATO são de exploração obrigatória.

3.3. Por proposta do CONTRATANTE ou da CONCESSIONÁRIA, o PROJETO OPERACIONAL BÁSICO poderá ser alterado mediante a adição ou exclusão de LINHAS em cada um dos TRAJETOS, integração de LINHAS com outros modais de transporte, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

3.4. Caso a alteração do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, mediante a adição ou exclusão de LINHAS em cada um dos TRAJETOS, aumento de frota em linhas existentes, troca da tipologia de veículos, oferta com um nível de serviço superior ao estabelecido no Projeto Básico por determinação do CONTRATANTE, integração LINHAS com outros modais de transporte, tenha impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA deverão negociar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto na Cláusula Nona deste CONTRATO.

ambulatório

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

4.1. O prazo da CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



4.2. A prorrogação da CONCESSÃO somente será feita nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a prestação adequada do SERVIÇO CONCEDIDO, caso haja interesse do CONTRATANTE, respeitado o interesse público e mediante negociação com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

5.1. O valor estimado deste CONTRATO é de R\$ [--], na data base de [--], conforme valor constante das Projeções Financeiras apresentadas pela CONCESSIONÁRIA quando da participação na LICITAÇÃO.

CÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO.

6.1. Na data da celebração do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestou ao CONTRATANTE garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais em uma das modalidades estabelecidas no item 6.4 do EDITAL, equivalente a 0,2% (dois décimo por cento) do VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO.

6.2. A CONCESSIONÁRIA declara que a garantia contratual indicada nesta Cláusula Sexta foi prestada exclusivamente para a finalidade ora determinada, com validade de 12 (doze) meses, e concorda em mantê-la válida durante toda a execução deste CONTRATO, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, mediante renovações anuais, antes das respectivas datas de vencimento, e com os devidos ajustes com relação ao montante da garantia, que deverá ser calculado levando-se em conta a aplicação do percentual indicado no item 6.1 acima ao VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO.

6.3. O valor da garantia descrita nesta Cláusula Sexta será reajustado na mesma periodicidade e com observância dos mesmos critérios adotados para fins de reajuste e revisão das tarifas, desde o início da vigência do CONTRATO, nos termos das Cláusulas Oitava e Nona deste CONTRATO, de forma a acompanhar as variações no montante total das obrigações da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, podendo acarretar em necessidade de reforço da garantia antes do prazo para sua prorrogação.

6.3.1. Para fins do disposto nesta subcláusula 6.3, deverá a CONCESSIONÁRIA efetuar o reforço de garantia necessário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do reajuste ou revisão da tarifa.

6.4. A garantia contratual descrita nesta Cláusula Sexta poderá ser executada pela CONTRATANTE em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como para ressarcimento de qualquer obrigação

amblyson



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



financeira de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que venha a ser demandada da CONTRATANTE, ou que esta tenha que assumir, na omissão da CONCESSIONÁRIA, com vistas à continuidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

6.4.1. Nas hipóteses previstas em Lei e neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua notificação sobre a decisão administrativa irrecorrível determinando a execução da garantia, para provar ao CONTRANTE o recolhimento dos montantes devidos pela CONCESSIONÁRIA, prazo a partir do qual estará o CONTRATANTE autorizado a promover as medidas necessárias à execução da garantia.

6.4.2. Caso o valor da garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA não seja suficiente para o pagamento das verbas por ela devidas, permanecerá a CONCESSIONÁRIA pessoalmente responsável pela diferença apurada.

6.4.3. Na hipótese de execução da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá repô-la no nível estabelecido na subcláusula 6.1 acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da CONCESSIONÁRIA sobre a execução da garantia.

6.5. A garantia contratual será liberada ou restituída somente após o integral e satisfatório cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante ato liberatório do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações existentes em nome da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TARIFA.

7.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos USUÁRIOS, conforme valores fixados pelo CONTRATANTE.

7.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá praticar tarifas acima dos valores expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável.

7.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece que os valores das tarifas aplicáveis, na presente data, considerando a data base de 31/12/2013, aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, considerando o DESCONTO SOBRE A TARIFA em conjunto com as regras de reajuste e revisão das tarifas constantes deste CONTRATO, são suficientes para a adequada remuneração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, amortização dos investimentos necessários e retorno econômico, refletindo as premissas da OFERTA DE TARIFA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação perante o CONTRATANTE.

anderson



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA.

8.1. As tarifas dos SERVIÇOS CONCEDIDOS serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, a contar da data de celebração deste CONTRATO, por meio da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$CK = CK^{\circ} \times \{1 + [A \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + B \times (CC) + C \times ((IVRCOi - IVRCOo) / IVRCOo) + D \times ((IGP Dli - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

Onde:

CK - é o valor reajustado da tarifa média de equilíbrio;

CK^o - é o valor da tarifa média de equilíbrio vigente antes do reajuste tarifário;

PRDo - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada no último reajuste tarifário já concedido, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Linhares, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

PRDi - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Linhares, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

CC - Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo – variações acumuladas, conforme convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional de motoristas e cobradores, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre a data do último reajuste tarifário vigente e a data de reajuste;

IVRCOo - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data-base considerada no último reajuste tarifário já concedido, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109;

IVRCOi - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109;

IGP-Dio - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada no último reajuste tarifário já concedido, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-Dli - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

A, B, C e D – são os pesos da fórmula paramétrica calculados conforme o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira nos termos do item 8.10.4, (c) do EDITAL.

8.2. O reajuste tarifário previsto nesta Cláusula Oitava será homologado pelo CONTRATANTE, que os publicará no Diário Oficial do Estado.

ambuj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



8.3. A qualquer época, a CONCESSIONÁRIA ou o CONTRATANTE poderão propor a revisão das tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

- (a) O requerimento da CONCESSIONÁRIA para revisão das tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS CONCEDIDOS deverá ser fundamentado e justificado.
- (b) Tal requerimento deverá apontar e comprovar a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO através de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira conforme item 8.10.4, (c) do EDITAL.
- (c) Em qualquer caso, a alteração das tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS CONCEDIDOS será aplicada exclusivamente nos reajustes tarifários subsequentes, sem nenhum efeito retroativo.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

9.1. Na hipótese de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, que impactem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assim como nas demais hipóteses constantes da legislação aplicável, a tarifa poderá ser revista, para mais ou para menos, conforme o caso, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, através da aplicação do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira conforme item 8.10.4, (c) do EDITAL.

9.2. As PARTES terão direito a pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em decorrência dos seguintes fatos:

- (i) modificação unilateral do CONTRATO, imposta pelo CONTRATANTE;
- (ii) modificação do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, que tenha incontestável impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme demonstrado em novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, conforme indicado no item 8.10.4, (c) do EDITAL, a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na forma do item 9.2.1 a seguir;
- (iii) alteração na ordem tributária, ressalvado o imposto incidente sobre a renda ou lucro;
- (iv) variação extraordinária dos custos inerentes à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis à época da formulação da PROPOSTA DE PREÇO;
- (v) redução dos custos da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de

ambis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS

crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais dentre outros; e

(vi) caso fortuito ou força maior, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda deste CONTRATO.

9.2.1. Sempre que ocorrerem alterações na configuração do sistema informado no PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, em função de exclusão, seccionamento ou criação de LINHAS, aumento de frota em linhas existentes, troca da tipologia de veículos, oferta com um nível de serviço superior ao estabelecido no Projeto Básico por determinação do CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, conforme indicado no item 8.10.4, (c) do EDITAL, demonstrando o impacto das alterações na configuração do sistema na viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO.

9.2.1.1. No caso de exclusão ou seccionamento de LINHAS, o novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, conforme indicado no item 8.10.4, (c) do EDITAL, demonstrando o impacto das alterações na configuração do sistema na viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, deverá ajustar as estimativas de demanda e seus impactos sobre receitas e custos no que se refere às exclusões ou seccionamentos de LINHAS.

9.2.1.1.1. O resultado do novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela CONCESSIONÁRIA deve considerar o valor presente da diferença entre o fluxo de caixa do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, apresentado como condição para a celebração deste CONTRATO, e o fluxo de caixa ajustado.

9.2.1.1.2. Caberá ao CONTRATANTE analisar tecnicamente o estudo apresentado de forma a negociar com a CONCESSIONÁRIA eventual compensação pela exclusão ou seccionamento de LINHAS.

9.2.1.2 Na hipótese de criação de LINHAS, aumento de frota em linhas existentes, troca da tipologia de veículos, oferta com um nível de serviço superior ao estabelecido no Projeto Básico por determinação do CONTRATANTE, o novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme indicado no item 8.10.4, (c) deste EDITAL, demonstrando o impacto das alterações na configuração do sistema na viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, deverá considerar as LINHAS a serem criadas.

9.2.1.2.1. Caberá ao CONTRATANTE analisar tecnicamente o estudo apresentado de forma a negociar com a CONCESSIONÁRIA.

ambrosio



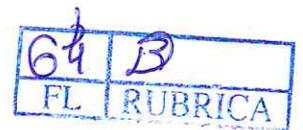
9.3. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão o re-equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

- (i) a não obtenção do retorno econômico previsto na OFERTA DE TARIFA por força de fatores distintos dos previstos na subcláusula 9.2;
- (ii) a variação da demanda dos SERVIÇOS CONCEDIDOS pelos USUÁRIOS em proporções distintas das previstas em estudos prévios, inclusive aqueles divulgados pelo CONTRATANTE, com exceção daquelas variações drásticas e imprevisíveis;
- (iii) os preços e coeficientes técnicos considerados no estudo de Viabilidade Econômico-Financeira conforme item 8.10.4, (c) do EDITAL;
- (iv) a constatação superveniente de erros ou omissões em sua OFERTA DE TARIFA ou nos levantamentos que a subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo CONTRATANTE;
- (v) a destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS e de suas receitas;
- (vi) a manutenção da segurança dos USUÁRIOS;
- (vii) a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- (viii) a ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- (ix) a variação das taxas de câmbio;
- (x) a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (xi) os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- (xii) os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- (xiii) os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (xiv) a redução ou não realização das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

ambrosio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



(xv) os atrasos decorrentes do mal planejamento do contratante; e

(xvi) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, realizados pela CONCESSIONÁRIA.

9.4. Para fins da presente Cláusula, a CONCESSIONÁRIA declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO; e
- (ii) ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua OFERTA DE TARIFA.

9.5. No caso de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentando, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio alegado, observando os modelos constantes do ANEXO III ao EDITAL, aplicáveis ao caso.

9.5.1. O CONTRATANTE manifestar-se-á quanto ao mérito do pleito no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.

9.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser implementado pelos seguintes mecanismos:

- (i) indenização;
- (ii) alteração do prazo do CONTRATO;
- (iii) revisão geral dos valores das tarifas e/ou da fórmula paramétrica constante da subcláusula 8.1 acima; e
- (iv) combinação dos mecanismos acima.

9.7. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista nesta Cláusula Nona será homologada pelo CONTRATANTE, que a publicará no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS FONTES DE RECEITA.

10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à CONCESSÃO, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

anulser



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS

10.1.1. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

10.1.2. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS no prazo máximo de [--] ([--]) dias, contados a partir da celebração deste CONTRATO, salvo a comprovação de força maior ou caso fortuito, conforme disposto na Cláusula Vigésima Terceira abaixo, quando o CONTRATO poderá ser prorrogado, por ato do CONTRATANTE.

11.2. No período compreendido entre a data de assinatura do presente CONTRATO e o início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, o CONCESSIONÁRIO não poderá praticar quaisquer atos que possam, direta ou indiretamente, prejudicar o bom andamento dos atuais serviços públicos de transporte municipal de passageiros por ônibus, envidando seus melhores esforços para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

11.3. A CONCESSIONÁRIA responderá perante o CONTRATANTE, bem como, se for o caso, perante terceiros, USUÁRIOS e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo de ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento das disposições constantes desta Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo das demais penalidades e sanções cabíveis.

ambrosio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.

12.1. A fiscalização e avaliação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS serão realizadas pelo CONTRATANTE, observadas as normas específicas e o PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar o desempenho operacional dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, verificando, dentre outros, os seguintes itens:

- (i) Índice de cumprimento dos TRAJETOS, incluindo seus horários;
- (ii) Índice de quebra e defeito dos BENS VINCULADOS;
- (iii) manutenção das instalações dos BENS VINCULADOS;



- (iv) reclamação de USUÁRIOS;
- (v) incidência de sanções qualitativa e quantitativamente avaliadas.

12.2. Caberá ao CONTRATANTE exercer rigoroso controle do cumprimento do CONTRATO, em especial quanto à qualidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, fazendo cumprir todas as disposições deste CONTRATO, do EDITAL e da legislação aplicável.

12.3. A fiscalização compreenderá o acompanhamento e controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, sendo facultado ao CONTRATANTE estabelecer normas de procedimento, exigir o encaminhamento de relatórios ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências previstas neste CONTRATO, no EDITAL e na legislação aplicável.

12.4. A fiscalização dos SERVIÇOS CONCEDIDOS não diminui nem exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto às suas obrigações legais e contratuais, decorrentes da CONCESSÃO.

12.5. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, incluindo a instauração e instrução do processo administrativo para apuração das irregularidades e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

13.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas na legislação e regulamentação aplicável:

- (i) prestar os SERVIÇOS CONCEDIDOS de forma adequada, conforme as disposições deste CONTRATO, do EDITAL e da legislação aplicável, observando nesta prestação as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, modicidade tarifária e cortesia;
- (ii) cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do EDITAL, do CONTRATO e legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da CONCESSÃO as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;
- (iii) acatar e cumprir fielmente todas as normas baixadas pelo CONTRATANTE;

André Sora



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



- (iv) arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (v) prestar mensalmente ao CONTRATANTE relatório sobre os SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (vi) permitir ao CONTRATANTE livre acesso, em qualquer época, aos BENS VINCULADOS, às obras, dentre outros itens necessários à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, esclarecendo todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE;
- (vii) manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas;
- (viii) ter suas demonstrações financeiras, encaminhadas ao CONTRATANTE, até o último dia útil do sétimo mês subsequente ao encerramento do exercício social;
- (ix) cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
- (x) contar com quadro pessoal próprio de empregados, utilizando predominantemente mão de obra local, nos termos do artigo 3º da Lei 1.335/89, observando a legislação e regulamentação trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, conforme disposto na Cláusula Décima Sétima abaixo;
- (xi) operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
- (xii) observar as disposições regulamentares quanto à contratação e utilização de motoristas dos veículos na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (xiii) treinar os motoristas dos veículos envolvidos na operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, objetivando a segurança dos USUÁRIOS, bem como a melhor prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (xiv) responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados;

ambrosio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS

- (xv) afastar imediatamente, após comunicação do CONTRATANTE, qualquer funcionário, auxiliar, preposto, subcontratado, ou qualquer terceiro contratado para prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, que esteja infringido a disposição legal ou normativa aplicável à CONCESSÃO;
- (xvi) garantir a segurança dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, bem como a integridade física e o conforto dos USUÁRIOS;
- (xvii) observar as normas relativas às características dos BENS VINCULADOS, especificadas no PROJETO OPERACIONAL BÁSICO;
- (xviii) efetuar a substituição dos BENS VINCULADOS quando atingirem o tempo limite de utilização, conforme determinado pelo CONTRATANTE;
- (xix) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de perda, acidente com vítimas, roubo ou furto de BEM VINCULADO;
- (xx) providenciar a apresentação de novo BEM VINCULADO nos casos do item anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência do fato;
- (xxi) zelar pela perfeita manutenção dos BENS VINCULADOS;
- (xxii) submeter os BENS VINCULADOS à vistoria periódica conforme legislação em vigor;
- (xxiii) manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos USUÁRIOS, satisfatoriamente adequado à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;
- (xxiv) autuar e processar as reclamações realizadas pelos USUÁRIOS com relação aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, de forma a respondê-las satisfatoriamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- (xxv) transmitir as reclamações autuadas e processadas ao CONTRATANTE por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas;
- (xxvi) realizar as alterações nos SERVIÇOS CONCEDIDOS e modificações nos itens operacionais relacionados aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos termos e prazo solicitados pelo CONTRATANTE;
- (xxvii) cooperar com o CONTRATANTE no desenvolvimento tecnológico dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;

anderson



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS

(xxviii) prestar assistência e informações aos USUÁRIOS sobre a operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, notadamente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo CONTRATANTE;

(xxix) cobrar o preço da passagem de acordo com o valor da tarifa homologado pelo CONTRATANTE;

(xxx) assegurar a gratuidade e abatimentos de tarifa na utilização dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, na forma dos artigos 208, inciso VII, 230, § 2º da Constituição Federal e das demais legislações em vigor;

(xxxi) assegurar acessibilidade aos SERVIÇOS CONCEDIDOS pelos portadores de deficiência, nos termos dos artigos 227, §2º e 244 da Constituição Federal e das demais legislações em vigor;

(xxxii) responder por eventuais danos ou prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, sem que a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade;

(xxxiii) manter a garantia contratual, descrita na Cláusula Sexta deste CONTRATO;

(xxxiv) ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS; e

(xxxv) buscar a constante expansão do número de USUÁRIOS, bem como a ampliação e modernização dos BENS VINCULADOS, para adequado atendimento da demanda atual e futura, conforme previsto no PROJETO OPERACIONAL BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- (i) regulamentar o SERVIÇO CONCEDIDO e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- (ii) determinar alterações no SERVIÇO CONCEDIDO, com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- (iii) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

ambij



- (iv) intervir na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos casos e condições previstos em lei;
- (v) extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e na forma prevista neste CONTRATO;
- (vi) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e as cláusulas deste CONTRATO;
- (vii) estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;
- (viii) garantir a plena execução da CONCESSÃO;
- (ix) planejar, regular, controlar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (x) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas nos termos deste CONTRATO;
- (xi) zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- (xii) fiscalizar o treinamento e a reciclagem dos motoristas de veículos envolvidos na operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, objetivando a segurança dos USUÁRIOS, bem como a melhor prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

15.1. São direitos dos USUÁRIOS:

- (i) receber o SERVIÇO CONCEDIDO de forma adequada;
- (ii) ser transportado com segurança, em velocidade compatível com as normas legais;
- (iii) ser tratado com educação e respeito pela CONCESSIONÁRIA, por meio de seus prepostos e empregados;
- (iv) receber da CONCESSIONÁRIA informações referentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- (v) ter acesso a qualquer LINHA dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;

ambrosio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



- (vi) receber integral e corretamente o troco pelo valor da tarifa pago; e
- (vii) ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo CONTRATANTE e obter, em prazo razoável, a devida resposta.

15.2. São obrigações do USUÁRIO, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais:

- (i) pagar a tarifa vigente para o SERVIÇO CONCEDIDO utilizado ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;
- (ii) preservar os BENS VINCULADOS;
- (iii) portar-se de maneira adequada no interior do veículo e estações de parada, utilizando os veículos dentro das normas fixadas; e
- (iv) não comercializar ou panfletar no interior do veículo e estações de parada, salvo em casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.

16.1. Para prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, a CONCESSIONÁRIA contratará empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

16.2. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, inclusive em eventuais inadimplementos trabalhistas que possam incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo vinculação empregatícia entre o CONTRATANTE e os empregados da CONCESSIONÁRIA.

16.3. Os empregados da CONCESSIONÁRIA farão uso de uniforme e documentos de identificação nas funções e condições que forem exigidas pelas normas regulamentares ou disposições legais aplicáveis ao caso.

16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita enviada pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável ao presente CONTRATO.

ambijSOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



16.4.1. Para fins desta subcláusula 17.4, a recondução ao posto de trabalho poderá ser realizada, mediante comprovação, ao CONTRATANTE, de participação do afastado em curso de treinamento ou reciclagem relacionado à falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS VINCULADOS.

17.1. Na data de início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor dos BENS VINCULADOS em condições de uso e operação, em conformidade com a proposta apresentada no âmbito da LICITAÇÃO, e das disposições constantes do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO e do EDITAL.

17.2. Ao longo da vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, deverá manter os BENS VINCULADOS em condições de operação, em conformidade com o PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, o EDITAL, este CONTRATO e a legislação aplicável.

17.3. Os BENS VINCULADOS deverão ser anualmente inventariados pela CONCESSIONÁRIA, com encaminhamento de relatório ao CONTRATANTE até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao término do exercício social.

17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá alienar os BENS VINCULADOS mediante mera comunicação ao CONTRATANTE.

17.5. Os BENS VINCULADOS são discriminados e relacionados, conforme o ANEXO 10 ao presente CONTRATO.

17.6. Mediante a disposição ou substituição de quaisquer BENS VINCULADOS, a CONCESSIONÁRIA comunicará o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a alteração no conjunto dos BENS VINCULADOS, para fins de aditamento do ANEXO 10 deste CONTRATO.

17.7. A vinculação dos BENS VINCULADOS aos SERVIÇOS CONCEDIDOS deve constar expressamente de todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam, direta ou indiretamente, os BENS VINCULADOS.

ambrosia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES.

18.1. À CONCESSIONÁRIA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo observado na fixação das multas o disposto na regulamentação aplicável.

18.2. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência do CONTRANTE, conforme o caso, assegurado à CONCESSIONÁRIA sua defesa e contraditório no respectivo processo, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência formal pela CONCESSIONÁRIA do inadimplemento em questão.

18.3. A inexecução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, total ou parcialmente, assim como sua execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração ao CONTRATO, sujeita a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades:

- (i) advertência;
- (ii) multa;
- (iii) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Linhares, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Linhares.

18.4. O valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 18.3 acima, será de até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do CONTRATO, vigente na data da infração, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4.1. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 87 do Decreto nº 3.149/80.

18.4.2. Conforme disposto na Cláusula Sexta deste CONTRATO, as multas devidas pela CONCESSIONÁRIA poderão ser quitadas mediante execução da garantia contratual.

18.4.3. A partir do ato que a aplicou, e até a sua integral satisfação, o valor da multa será corrigido pela variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente à outra penalidade e não terá caráter compensatório ou indenizatório, pelo que seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA das perdas e danos decorrentes das infrações que ocasionaram à aplicação da multa em questão.

18.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Linhares é de exclusiva competência do Exmo. Prefeito do Município de Linhares, devendo o CONTRATANTE remeter-

ambrosio



lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua decisão, para obtenção da ratificação necessária.

18.5.1. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5.2. Será remetida à Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado da Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a fim de que seja averbada a penalização no respectivo registro cadastral.

18.6. Sem prejuízo das disposições constantes desta Cláusula, as PARTES acordam que o atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e no EDITAL sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de até 0,1% (um décimo por cento) do valor anual do CONTRATO por dia que exceder o prazo legal ou contratual estipulado para o cumprimento da respectiva obrigação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do CONTRATO e da aplicação das demais penalidades cabíveis.

18.7. A autuação, aplicação ou cumprimento das penalidades previstas nesta Cláusula não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente, bem como não exclui a possibilidade de rescisão do CONTRATO.

18.8. Dos atos do CONTRATANTE que determinarem a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, caberá recurso, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERVENÇÃO.

19.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONTRATANTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

19.2. A intervenção far-se-á de acordo com o estabelecido no parágrafo único, do art. 32 c/c § 2º do art. 33 da Lei nº 8.987/95, sendo declarada por Decreto do CONTRATANTE que designará o interventor, os objetivos e limites da medida, bem como o prazo da intervenção, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

19.3. Será instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias da declaração da intervenção, procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o amplo direito de defesa.

analisar



19.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os SERVIÇOS CONCEDIDOS serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.

20.1. Será permitida a transferência da concessão desde que com a anuência do CONTRATANTE.

20.2. A alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA, bem como qualquer alteração em seus atos constitutivos será comunicada ao CONTRATANTE.

20.3. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 21.1, o pretendente deverá:

- (i) atender à totalidade das exigências de capacidade técnica, financeira e regularidade jurídica, trabalhista e fiscal estabelecidas no EDITAL como necessárias à assunção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS; e
- (ii) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente, incluindo a prestação das garantias aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

21.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) término do prazo de vigência do CONTRATO;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação; e
- (vi) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

21.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

21.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Ampliar



21.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

21.5. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

21.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

21.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

21.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

21.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)

21.10. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

amblysan



21.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

21.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

21.13. A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

21.14. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

21.15. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

21.16. Os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

22.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

22.1.1. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem, exemplificativamente, caso fortuito: atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, tumultos, rebelião ou terrorismo, inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do CONTRATANTE que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

22.1.2. Força maior consiste em fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem, exemplificativamente, força maior: epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

ambrosio



22.2. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO.

22.2.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.

22.3. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, caso fortuito ou força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

22.3.1. Ficam, em qualquer caso, excluídos da previsão da subcláusula anterior os atos de guerra ou subversão, tumultos e protestos públicos, hostilidade ou invasão, rebelião ou terrorismo e as radiações atômicas.

22.4. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta Cláusula. A exoneração de responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito ou força maior somente será admitida mediante solicitação escrita de uma das PARTES, devidamente fundamentada e comprovada, entregue à outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

22.5. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, dentro de condições comerciais viáveis, serão aplicáveis as disposições da Cláusula Nona, adotando como parâmetro a responsabilidade solidária das PARTES.

22.6. Verificando-se a extinção do CONTRATO, nos termos do disposto na Cláusula Vigésima Segunda deste CONTRATO, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

22.7. Fica excluída a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO, ou em qualquer de seus anexos, nas hipóteses fato do príncipe, álea econômica extraordinária ou ainda por motivos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE.

ambysan



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERECEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao CONTRATO somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito, assinado por todas as PARTES.

23.2. As PARTES celebram este CONTRATO em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

23.3. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das PARTES nos termos deste CONTRATO, assim como, quando havidas, o serão expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste CONTRATO.

23.4. Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das PARTES por força deste CONTRATO poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as PARTES desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

23.5. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

23.6. Todas as comunicações entre as PARTES deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o CONTRATANTE:

[inserir endereço]
Linhares – Espírito Santo
At.: [--]
Telefone/ fax: [--]
E-mail: [--]

Se para a CONCESSIONÁRIA:

[inserir endereço]
Linhares – Espírito Santo
At.: [--]
Telefone/ fax: [--]
E-mail: [--]

ambisat



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



23.6.1. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues sob protocolo ou mediante Aviso de Recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta subcláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail, ainda que emitida pela PARTE que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que dele constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

23.7. O Contratante fará publicar, às expensas da CONCESSIONÁRIA, o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

23.8. O CONTRATANTE, no prazo legal, encaminhará cópia deste CONTRATO ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANEXOS

24.1. Os anexos a este CONTRATO são dele parte integrante e inseparável, conforme abaixo descrito:

- ANEXO 1 - EDITAL
- ANEXO 2 - Ato constitutivo da CONCESSIONÁRIA
- ANEXO 3 - OFERTA DE TARIFA
- ANEXO 4 - PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO 5 - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
- ANEXO 6 - Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- ANEXO 7 - Declaração de Frota
- ANEXO 8 - Declaração de Compromisso de Disponibilização de Imóvel
- ANEXO 9 - Apólices das garantias contratuais
- ANEXO 10 - Relação de BENS VINCULADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO.

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Linhares, [--] de [--] de [--].



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE LINHARES

[CONCESSIONÁRIA]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ambly 5013